

A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso II e III, parágrafo único, do Art. 30, e inciso I, do parágrafo único, do art. 116 do Regimento Interno.


CONSIDERANDO o REQUERIMENTO 01/2021, de Autoria da Vereadora Maria Adriana Silva Albino, que requer *A INSTALAÇÃO DE TRIBUNA POPULAR NO PLENÁRIO DESSA AUGUSTA CASA LEGISLATIVA COM A MÁXIMA URGÊNCIA*, apresentado na 1ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, em 05 de Fevereiro de 2021.

RESOLVE:

DESPACHO

Acolher o REQUERIMENTO 01/2021, de Autoria da Vereadora Maria Adriana Silva Albino, encaminhando em seguida à MESA DA CÂMARA o Projeto de Resolução __/2021 que cria a Tribuna Popular na Câmara Municipal de Pindoretama e da outras providências, anexado a este despacho, para que, querendo, apresente à sessão seguinte como reza o Art.112 e 158,§ 2º do Regimento Interno.

Pindoretama/Ce 12 de Fevereiro de 2021.



Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000 – Pindoretama - Ceará
CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – camara@pindoretama.ce.leg.br



Câmara Municipal de Pindoretama



Requerimento 01/2021

À Senhora Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama

A vereadora Adriana do Mansueto observado o art. 116, parágrafo único, I do regimento interno da Câmara Municipal de Pindoretama, vem **REQUERER** a presidência da Câmara que seja instalada a tribuna popular no plenário dessa augusta casa legislativa, com a MÁXIMA URGÊNCIA.

JUSTIFICATIVA: Tal requerimento se deve ao fato de que a câmara é o espaço do povo e nada mais justo do que a população de Pindoretama ter um local apropriado para discursar para os vereadores, o público em geral e a todos os internautas que nos assistem pelas redes sociais, podendo explanar suas demandas, anseios e projetos de suas comunidades.

Pindoretama, 05 de fevereiro de 2021

Maria Adriana Silva Albino

Vereadora



Recebido
Em: 05/02/2021
Opinete Cavalcanti

PROJETO DE RESOLUÇÃO ____/2021

(MESA DA CÂMARA)

INSTITUI A TRIBUNA POPULAR DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PINDORETAMA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA RESOLVE:

Art. 1º: A Resolução nº4, de 1990, que aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pindoretama, passa a vigorar acrescido do Art. 82-A e altera o *Caput* do Art.82 acrescido de parágrafos, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 82 – Iniciado o expediente, e havendo inscrição previamente aprovada, serão destinados 10 (dez) minutos a Tribuna Popular.

§ 1º O uso da da Tribuna Popular será em conformidade com o Art.10,§ 4º deste Regimento Interno.

§ 2º A Tribuna será utilizada por só uma entendeda ou cidadão, por sessão, e durante sua exposição não se permitirá apartes.

§3º Para fazer uso da Tribuna Popular o interessado deverá protocolar pedido à Presidência da Câmara dos Vereadores de Pindoretama, subscrito por, no mínimo, três vereadores.

§ 4º O pedido deverá conter :

I – O Nome do pretendente a utilizar a Tribuna Popular e a descrição do tema a ser abordado.

II – O período necessário para fazer uso da Tribuna Popular.

§ 5º A utilização da Tribuna Popular obedecerá os seguintes critérios:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000 – Pindoretama - Ceará
CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – camara@pindoretama.ce.leg.br

I – A utilização da Tribuna Popular pelo cidadão ou entidade será concedida conforme a ordem de inscrição, com prioridade sempre para a mais antiga, considerando a data de solicitação apresentada no protocolo da casa.

II - Considerando a necessidade de Urgência na exposição de determinado tema, deve ser apresentado requerimento a Mesa propondo sua prioridade sobre os outros, assinado por, no mínimo 5 (cinco) vereadores.

§ 6º - A Câmara Municipal de Pindoretama, através de seu Presidente, informará a lista dos inscritos para a Tribuna Popular, no memorando anterior a cada sessão.

§ 7º - A Câmara Municipal de Pindoretama através de seu Presidente, informará aquele que ocupará a Tribuna Popular, pelo menos 5 dias antes da sessão solicitada para uso da Tribuna Popular.

Art. 82 – Encerrada a Tribuna Popular, ou no caso de não ter havido inscrição para uso da mesma, será encerrado o Expediente, passando-se à ordem do dia, o secretário lendo a matéria a ser apreciada.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MESA DA CÂMARA

Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha

Presidente

Francisco Célio Scipião da Silva

Vice- presidente

Laiz Suênia Alencar Ramalho

1º Secretária

Francisco Albanes Machado Fiúza

2º Secretário

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000 – Pindoretama - Ceará
CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – camara@pindoretama.ce.leg.br

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como grande objetivo fortalecer o espírito democrático desta Casa. Estamos abrindo as portas à entidades e ao cidadão de Pindoretama para que se manifestem fazendo uso da tribuna do plenário dentro de um contexto pleno de exercício da democracia.

Acreditamos que, antes de tudo, tal proposta vem para engrandecer a Câmara Municipal de Pindoretama. Cumpre observar que estamos ampliando e aprimorando a manifestação da cidadania. Aqui nesta Casa, nas comissões permanentes ou temporárias, nos debates, seminários e audiências públicas, o cidadão e as entidades já se fazem presente viabilizando a participação popular. Na verdade, acreditamos, a participação popular no Legislativo é um caminho natural dentro do processo democrático e que só engrandece esta Casa.

Para avaliar os oradores que ocuparão a Tribuna Popular, consideramos que os pedidos terão que ser subscritos por, no mínimo, três vereadores. Desta forma garantimos a seriedade e profundidade do espaço de manifestação. O orador pode ser representante de entidade de âmbito nacional ou cidadão comum.

Vale destacar que a Constituição Federal de 1988 prevê vários níveis de participação popular, incluindo a possibilidade de encaminhamento de projetos de lei. Neste sentido, convidamos os senhores parlamentares a apoiarem tal proposição.

MESA DA CÂMARA

Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha

Presidente

Francisco Célio Scipião da Silva

Vice-presidente

Laiz Suênia Alencar Ramalho

1º Secretária

Francisco Albanes Machado Fiúza

2º Secretário

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000 – Pindoretama - Ceará
CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – camara@pindoretama.ce.leg.br



Art. 81. A requerimento de qualquer Vereador a sessão poderá ser suspensa, para que qualquer Comissão se reúna em caráter extraordinário, para apreciar e emitir parecer sobre matéria que houver sido lida durante o expediente.

Art. 82. Encerrado o expediente, passar-se-á ordem do dia, com o Secretário lendo a matéria a ser discutida e votada.

Art. 83. Se algum Vereador solicitar vista de matéria em tramitação na Ordem do Dia, em regime de urgência, o Presidente conceder-lhe-á durante dez minutos.

Art. 84. Iniciada a votação, somente será interrompida sob questão de ordem.

Art. 85. Durante a discussão, qualquer Vereador poderá requerer verbalmente a dispensa regimental e procederá ao encaminhamento da votação.

Art. 86. Havendo necessidade, qualquer Vereador requererá a prorrogação do prazo da sessão por mais trinta minutos, no máximo.

Art. 87. Mediante requerimento de um Vereador, entregue no decorrer do expediente, ouvido o plenário e aprovado, o Presidente convocará uma sessão extraordinária para, logo após a sessão ordinária, deliberar sobre matéria urgente que esteja em tramitação na ordem do dia.

Capítulo II DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 88. As sessões plenárias serão públicas e somente por deliberação de dois terços dos membros da Câmara é que poderão tornar-se secretas, caso se verifique motivo